



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.539 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

(DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, prefeito em exercício no Município de Analândia, no uso de suas atribuições nos termos da lei e,

Considerando as atribuições da secretaria de finanças e suas ações no acompanhamento da efetivação e recebimento do crédito tributário e não tributário do Município de Analândia;

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 6.830/90, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. O presente decreto regulamenta o procedimento de cancelamento de créditos tributários do Município de Analândia.

Art. 2º. Todo crédito tributário lançado indevidamente, seja decorrente de duplicidade, erro ou outra causa, deverá ser objeto de processo administrativo de revisão fiscal.

Art. 3º. O processo administrativo de revisão fiscal deverá ser instaurado individualmente para cada tributo, mesmo que se trata de contribuintes idênticos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

- I – Informações sobre o fato detectado;
- II – Informações sobre o tributo, data, valor e quem realizou o lançamento;
- III – Informações sobre o possível erro de lançamento;
- IV – Informações sobre as razões de cancelamento, se for o caso;
- V – Informações se o crédito tributário será extinto ou relançado.
- VI – Documentos que comprovam as informações que motivam a instauração do processo administrativo.

Parágrafo único: O processo receberá numeração e suas páginas deverão ser numeradas e rubricadas.

Art. 4º. O processo administrativo de revisão fiscal será instaurado e deverá ser analisado por:

I – Fiscalização tributária, a qual emitirá parecer sobre os fatos constantes do processo e irá deliberar sobre a necessidade do cancelamento e/ou relançamento do tributário e, inclusive sobre sua extinção, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias;

II – Procuradoria Jurídica, para o controle da legalidade do ato, a qual emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III – Controladoria Interna, para o controle da arrecadação tributária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual emitirá parecer, no prazo de até 10 (dez) dias.

IV – Secretário Municipal de Finanças para a determinação das providências que deverão ser adotadas, com base nos pareceres constantes do processo administrativo, no prazo de até 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Todos os pareceres deverão ser devidamente motivados e fundamentados para que tenham valor jurídico.

Art. 5º. O processo administrativo deverá retornar ao setor de origem para as providências cabíveis, sendo que qualquer ato que venha a cancelar o lançamento tributário, por qualquer causa, deverá observar:

I – Descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento;

II – Ser registrado no sistema informatizado pelo responsável pela lançadoria, através de sua senha/matricula pessoal;

Art. 6º. Semestralmente deverá a fiscalização realizar a revisão de ofício dos lançamentos tributários a fim de detectar a ocorrência de:

I – Créditos tributários lançados indevidamente por qualquer natureza, especialmente por lançamento em duplicidade;

II – Créditos que estejam vencidos e não notificados;

III – Créditos notificados e não inscritos em dívida ativa;

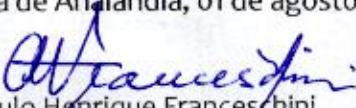
IV – Créditos inscritos em dívida ativa e não protestados e ajuizados.

Parágrafo único: Para as hipóteses dos incisos do artigo 6º, os casos detectados deverão ser objeto de instauração de processo administrativo para as devidas regularizações.

Art. 7º. Os servidores que não observarem o contido no presente decreto estão sujeitos à instauração de processo disciplinar, inclusive com o ônus de reparar os eventuais prejuízos causados à administração pública.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de agosto de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito do Município